

## **ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL**

### **REGIMENTO**

#### **Capítulo I NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA**

##### **Artigo 1º (Natureza e composição)**

1. A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro é uma pessoa colectiva de direito público, de natureza associativa e âmbito territorial, que visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seus anexos, e pelos Estatutos.
2. É composta pelos Municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos, tendo adotado a designação de Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e a sigla de CIRA (que adiante se utiliza para a referenciar).
3. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da CIRA.
4. A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros das Assembleias Municipais eleitos de forma proporcional, nos termos do n.º 1, do art.º 83.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

##### **Artigo 2º (Competências)**

São competências da Assembleia Intermunicipal:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Intermunicipal;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, as opções do plano, o orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Eleger, sob proposta do Conselho Intermunicipal, o Secretariado Executivo Intermunicipal;
- d) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou pelo regimento;
- f) Aprovar moções de censura ao Secretário Executivo Intermunicipal;

- g) Fixar anualmente as contribuições dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal;
- h) Aprovar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, o mapa de pessoal da Comunidade;
- i) Aprovar e alterar os estatutos.

## **Capítulo II DO MANDATO**

### **Artigo 3º (Duração e continuidade do mandato)**

1. O mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato, previstos na lei ou no presente regimento.
2. A qualidade de membro dos órgãos intermunicipais é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.
3. O mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal terá a duração do mandato da Assembleia Municipal que o designou, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato na respetiva Assembleia Municipal, o mesmo efeito no mandato detido na Assembleia Intermunicipal.

### **Artigo 4º (Suspensão do mandato)**

1. Os membros da Assembleia Intermunicipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da CIRA por período superior a 30 dias;
  - d) Exercício de atividade profissional inadiável.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 8º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 9º deste regimento.

**Artigo 5º**  
**(Ausência inferior a 30 dias)**

1. Os membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 8º deste Regimento.

**Artigo 6º**  
**(Renúncia ao mandato)**

1. Os membros da Assembleia Intermunicipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.
2. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

**Artigo 7º**  
**(Perda do mandato)**

Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que, nomeadamente:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição.

**Artigo 8º**  
**(Preenchimento de vagas)**

1 – Quando alguns dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, suspensão, renúncia, perda de mandato ou por qualquer outra razão (pedido de substituição por impossibilidade de comparência na reunião para que foi convocado), é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva Lista, ou, tratando-se de Coligação/Lista Conjunta,

pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido ou Movimento de Cidadãos pelo qual foi proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Em situação de Coligação, face à impossibilidade de substituição por membros do mesmo Partido ou Movimento de Cidadãos a que se deve a vaga, recorrer-se-á ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da Lista apresentada pela Coligação.

3 – Caso a Lista eleita para a Assembleia Intermunicipal, no todo ou em parte, não permitir a substituição ou substituições, a Assembleia Municipal de origem procede à eleição dos respetivos substitutos.

### **Artigo 9º**

#### **(Procedimento a adotar para substituição do renunciante)**

1. O membro substituto deve ser convocado pelo Presidente, no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
2. A falta de substituto, devidamente convocado ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito, no prazo de 30 dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **Artigo 10º**

#### **(Termo da suspensão)**

1. A suspensão do mandato termina com a cessação dos motivos que a fundamentaram.
2. Verificada a situação prevista no número anterior, o membro suspenso comunicará ao Presidente a intenção de retomar o exercício do seu mandato.
3. O Presidente dará conhecimento, por escrito, ao seu substituto temporário, da situação referida nos nº 1 e 2 deste artigo e da consequente cessação do exercício das suas funções.

### **Artigo 11º**

#### **(Deveres)**

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos, no âmbito das suas competências;
- f) Atuar com justiça e imparcialidade;
- g) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenham acesso, apenas por força do exercício das suas funções;
- h) Contribuir, pela sua diligência, para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Intermunicipal;
- i) Desempenhar com dedicação e assiduidade os cargos e funções para os quais sejam designados pela Assembleia e a que não se hajam oportunamente escusado;

### **Artigo 12º (Direitos)**

Os membros têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
- d) Propor alterações ao regimento;
- e) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
- f) Receber senhas de presença.

### **Artigo 12.º-A (Da constituição de Grupos Intermunicipais)**

1 – Os membros da Assembleia Intermunicipal eleitos por cada Partido, Coligação ou por Grupos Independentes de Cidadãos podem, independentemente do seu número, constituir-se em Grupos Intermunicipais.

2 – A constituição de cada Grupo efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, assinada pelos membros da Assembleia que o compõem, indicando a denominação do Grupo, o nome do respetivo líder e de quem eventualmente o substitua.

3 – Cada Grupo estabelece livremente a sua organização.

4 – Qualquer alteração da composição ou do líder do Grupo deverá ser comunicada ao Presidente da Assembleia Intermunicipal.

5 – O Presidente da Assembleia Intermunicipal dá conhecimento ao Plenário da constituição de cada Grupo e do respetivo líder.

6 – Os membros que não integrem qualquer Grupo comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Intermunicipal e exercem o mandato como independentes.

### **Artigo 12.º-B**

**(Incompatibilidade de funções)**

São incompatíveis as funções de Presidente da Assembleia ou de Membro da Mesa com as de líder de um Grupo.

**Capítulo III  
DA MESA DA ASSEMBLEIA E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 13º  
(Composição da Mesa)**

1. Os trabalhos são dirigidos por uma Mesa, constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.
2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente, e este pelo secretário.
3. Na ausência de todos os membros, a Assembleia elegerá uma Mesa *ad hoc* para presidir à reunião.
4. Enquanto não for eleita a Mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia.

**Artigo 14º  
(Eleição da Mesa)**

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, por lista, na sua primeira reunião, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, para a respectiva substituição, na reunião seguinte da Assembleia Intermunicipal.

**Artigo 15º  
(Competência da Mesa)**

1. Compete à Mesa:
  - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Intermunicipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação do regimento;

- c) Admitir as propostas do Conselho Intermunicipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Intermunicipal, verificando a sua conformidade com a lei;
  - d) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e do Conselho Intermunicipal;
  - e) Assegurar a redação final das deliberações;
  - f) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Intermunicipal;
  - g) Encaminhar para a Assembleia Intermunicipal as petições e queixas;
  - h) Requerer ao Conselho Intermunicipal a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções;
  - i) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros;
  - j) Comunicar a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
  - k) Comunicar as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - l) Dar conhecimento do expediente recebido;
  - m) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Intermunicipal.
2. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário.
3. A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

### **Artigo 16º (Competência do Presidente)**

São competências do Presidente:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela Assembleia.

### **Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 17º (Local das reuniões)**

1. As reuniões da Assembleia Intermunicipal têm habitualmente lugar na sede da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, na rua do Carmo, nº 20, em Aveiro.
2. A Assembleia Intermunicipal pode reunir, excecionalmente, noutro local público, se a Mesa o entender conveniente ou a requerimento de 1/3 dos membros em efetividade de funções.

**Artigo 18º**  
**(Duração das reuniões)**

1. As reuniões da Assembleia Intermunicipal não podem exceder a duração de dois dias e um dia, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. As reuniões terão uma duração máxima de três horas, salvo se:
  - a) Estiver em discussão o último ponto da ordem de trabalhos, continuando-se neste caso, até se esgotar a discussão do assunto constante desse ponto, por decisão do presidente, que mereça a concordância do quórum;
  - b) As reuniões poderão ainda prolongar-se para além dos limites fixados supra, sob proposta da Mesa ou de qualquer dos membros, aceite por 2/3 dos membros presentes, desde que igual ou superior ao quórum.

**Artigo 19º**  
**(Tipos de reuniões)**

As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.

**Artigo 20º**  
**(Reuniões ordinárias)**

A Assembleia Intermunicipal terá anualmente duas reuniões ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.

**Artigo 21º**  
**(Reuniões extraordinárias)**

1. O Presidente convoca extraordinariamente a Assembleia Intermunicipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou ainda, a requerimento:
  - a) Do Presidente do Conselho Intermunicipal, por deliberação deste órgão;
  - b) De um terço dos seus membros.
2. Nas reuniões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

**Artigo 22º**  
**(Convocatória)**

1. Os membros da Assembleia são convocados para as reuniões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou protocolo, os quais lhes devem ser dirigidos com a antecedência mínima de cinco dias.



2. Os membros da Assembleia são convocados para as reuniões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou protocolo, os quais lhes devem ser dirigidos com a antecedência mínima de oito dias.
3. As reuniões efetuar-se-ão obrigatoriamente em dia útil, sendo que, na convocatória deve mencionar-se as datas das suas previsíveis reuniões.
4. As reuniões iniciar-se-ão às 18:00h, preferencialmente.
5. Todas as reuniões são públicas, devendo ser dada publicidade no *site* institucional da CIRA e dos municípios associados.
6. A ilegalidade, resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões, só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.
7. A ordem do dia e todos os documentos que habilitem os membros a participar na discussão das matérias dela constante devem ser enviados aos membros com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data da reunião por correio eletrónico, ou por carta registada, ou protocolo, ou para a área reservada conforme consta do ponto seguinte.
8. A documentação poderá ser enviada para a área reservada, da página de internet da CIRA, com acesso através de nome de utilizador e palavra passe.

### **Artigo 23º (Ordem do dia)**

1. A ordem do dia das sessões ordinárias deve incluir, para além dos assuntos referidos na ordem do dia a que se refere o nº 7 do artigo anterior, os assuntos que, para esse fim, forem indicados por qualquer membro da Assembleia, pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, desde que sejam da competência da Assembleia Intermunicipal e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
2. Em caso de urgência reconhecida por 2/3 dos membros, pode a Assembleia Intermunicipal deliberar sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia.

### **Artigo 24º (Requisitos do funcionamento das reuniões)**

1. As reuniões começam às 18:00h, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de *quórum*, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de *quórum*, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das reuniões canceladas por falta de *quórum* é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4. A existência de *quórum* será verificada em qualquer momento da reunião.

**Artigo 25º**  
**(Verificação de faltas e processo justificativo)**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será ainda considerado faltoso o membro da Assembleia que, sem justificação, só compareça depois de iniciado o período da “Ordem do Dia”, ou se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário.

**Artigo 26º**  
**(Continuidade das reuniões)**

1. As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalo;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
2. O intervalo pode ser requerido por qualquer dos membros da Assembleia, obrigando-se a Mesa, ouvido o Plenário, a consenti-lo por uma única vez.

**Artigo 27º**  
**(Participação dos membros do Conselho Intermunicipal)**

1. O Conselho Intermunicipal faz-se representar nas reuniões da Assembleia, obrigatoriamente pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente do Conselho Intermunicipal pode fazer-se substituir pelo substituto legal.

**Artigo 28º**  
**(Deliberações e maioria)**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade, exceto nas votações por escrutínio secreto e não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

**Artigo 29º  
(Formas de votação)**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se o plenário assim o deliberar;
  - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
  - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
  
2. O Presidente vota em último lugar.

**Artigo 30º  
(Empate na votação)**

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
  
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

**Artigo 31º  
(Voto)**

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
  
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
  
3. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
  
4. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso dois minutos.
  
5. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até final da reunião.
  
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

**Artigo 32º  
(Registo na ata do voto de vencido e declarações de voto)**

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido ou declarações de votos e as razões que o justifiquem, devendo entregá-las, à Mesa, por escrito e preferencialmente em suporte digital.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

**Artigo 33º**  
**(Períodos das reuniões)**

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas tem lugar o período de “Ordem do Dia”.

**Artigo 34º**  
**(Objeto do Período antes da ordem do dia)**

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a CIRA, que não tenham cabimento no período da ordem do dia, bem como à apresentação e/ou votação de votos de louvor, pesar, reconhecimento e congratulação, moções e requerimentos.
2. Este período inicia-se com a realização, pela Mesa, dos seguintes procedimentos:
  - a) Apreciação e votação das atas;
  - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” não deverá exceder sessenta minutos, podendo ser prolongado por mais trinta minutos, a requerimento da maioria simples dos membros da Assembleia presentes, ou por iniciativa da Mesa.

**Artigo 35º**  
**(Regras do uso da palavra pelos membros da Assembleia  
no período de antes da ordem do dia)**

1. Para usar da palavra, para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período “antes da ordem do dia”, cada membro da Assembleia Intermunicipal disporá do tempo definido pelo Presidente que terá em conta o nº de inscrições.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

**Artigo 36º**  
**(Regras do uso da palavra pelos membros do Conselho Intermunicipal no período  
antes da ordem do dia)**

1. Findas as intervenções referidas no artigo anterior, a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados, no período de “Antes da Ordem do Dia”, por 30 minutos.
2. A Mesa pode prolongar o tempo de duração do período “Antes da Ordem do Dia”, pelo período necessário, para que se dê cumprimento ao estabelecido no n.º anterior.

**Artigo 37.º**  
**(Objeto do Período da Ordem do Dia)**

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das matérias constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente da Mesa dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

**Artigo 38.º**  
**(Regras do uso da palavra pelos membros da Assembleia  
para discussão da ordem do dia)**

1. Para usar da palavra, no período “da ordem do dia”, cada membro da Assembleia Intermunicipal disporá do tempo definido pelo Presidente tendo em conta o n.º de inscrições.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.
3. Quanto às matérias constantes na ordem de trabalhos, nos termos de proposta apresentada por membro da Assembleia, o proponente disporá de um período de 10 minutos para proceder a uma breve exposição introdutória da discussão.

**Artigo 39.º**  
**(Ofensas à honra ou à consideração)**

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

**Artigo 40.º**  
**(Interposição de recursos)**

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões da Mesa ou do seu Presidente.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

#### **Artigo 41º**

##### **(Uso da palavra pelos membros do Conselho Intermunicipal no período da ordem do dia)**

No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal, designadamente para:

- a) Realizar uma breve exposição introdutória sobre cada um dos assuntos e documentos constantes da ordem de trabalhos, que tenham sido propostos pelo Presidente ou pelo Conselho Intermunicipal, devendo essa apresentação limitar-se à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir e não exceder 10 minutos, salvo quanto à apresentação das opções do plano, relatório, prestação de contas e orçamento, para as quais disporá de 30 minutos;
- b) Intervir nas discussões, sem direito a voto, e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados no âmbito da discussão, para o que disporá de um tempo de intervenção de 30 minutos.

#### **Artigo 42º**

##### **(Atas)**

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, declarações de voto e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. Sempre que um membro da Assembleia pretenda que a sua intervenção fique a constar, integral ou parcialmente da ata, deve fazer referência expressa a essa sua pretensão antes de a proferir, e facultar à Mesa, por escrito, e preferencialmente, em suporte digital, o texto integral e sem rasuras, da intervenção que pretende ver transcrita na ata.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da CIRA, designado para o efeito (ou pelo secretário da Mesa), e postas à aprovação de todos os membros, no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

#### **Artigo 43º**

##### **(Publicidade das deliberações)**



Para além da publicação em Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Intermunicipal, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas nos *sites* institucionais, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

## **Capítulo V** **Disposições Finais**

### **Artigo 44º** **(Interpretação e integração de lacunas)**

Compete à Mesa, com recurso para o Plenário da Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

### **Artigo 45º** **(Regime subsidiário)**

O funcionamento da Assembleia Intermunicipal regula-se, em tudo o que não estiver previsto no presente Regimento, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.